

TERMO DE CONTRATO N° 13/2018

CONTRATO Nº 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E O ESCRITÓRIO JURIDICO PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144— SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o ESCRITÓRIO JURÍDICO PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº. 08.937.978/0001-96, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1450, Sala 103, Empresarial Millenium, 012, Salvador/BA,representada pelo Sr. Gustavo Pinheiro de Moura, inscrito no CPF 671.732.765-00, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, que entre si celebram, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8666/93, em vista da singularidade dos serviços contratados e da notória especialização dos advogados, sob as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, e em conformidade com o Ato (parecer) de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios e de assessoria, consultoria e contencioso na área fiscal-previdenciária, estando o Contratante, Ente Público Municipal, na condição de sujeito passivo das inúmeras obrigações fiscais principais e acessórias perante a Administração Tributária competente. Esses serviços compreendem:

- I Análise interpretação e orientação jurídica acerca da legislação fiscal atribuída ao contribuintecontratante;
- II Identificação e acompanhamento da execução das obrigações fiscais correntes do Município, com a inclusão do planejamento fiscal-previdenciário do Município no sentido de promover a economia de recursos para o Contratante, afastando incidências indevidas exigidas pela Administração Fiscal;

III - Identificação e acompanhamento da execução das obrigações fiscais acessórias do Município;

1



IV - Acompanhamento e orientação em face de fiscalizações promovidas no Município acerca da sua regularidade fiscal, com a inclusão do contencioso administrativo ou judicial dos autos de infrações lavrados contra o Contratante até a última instância julgadora;

V -Acompanhamento, orientação e execução dos parcelamentos convencionais ou especiais de dívidas fiscais do Município-Contratante;

VI - Revisão de confissões de dívidas fiscais (no dia 13.10.2010, por meio de uma decisão proferida em Recurso Repetitivo, que define uma espécie de súmula vinculante, o STJ pacificou o entendimento de que é legal a revisão judicial de parcelamento administrativo de débitos tributários), no sentido de afastar cobranças indevidas contra o contratante, com a inclusão do contencioso administrativo ou judicial para fomentar as ações anulatórias e revisionais até a última instância julgadora;

VII - Levantamento junto ao Cliente da documentação e informações necessárias à apuração e quantificação das possíveis economias fiscais oriundas de indébitos tributários, a fim de identificar direitos subjetivos de créditos. Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

VII.a - Serão levantados, junto ao Cliente e a Receita Federal do Brasil, eventuais contratos de parcelamentos firmados junto à Administração Previdenciária (TADES — Termos de Amortização da Dívida Fiscal), NFLD'S (Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos), Folha de Salários, e tudo o mais que seja indispensável à consolidação dos dados;

VII.b - Comparação dos procedimentos de declaração e recolhimento da contribuição previdenciária recomendados pela consultoria com os procedimentos utilizados pelo cliente e pela Receita Federal do Brasil;

VII.c - Identificação dos valores dos créditos fiscais passíveis de serem recuperados.

VIII - Após o levantamento da documentação e a apuração da hipótese de incidência (fato gerador), base de cálculo, alíquota aplicável, responsabilidade, retenções e outros critérios relacionados à contribuição previdenciária do Contratante, destinadas ao custeio da Previdência Social e formadas pelas contribuições dos segurados e das empresas (arts. 20/23 da Lei n° 8.212/1991), dar-se-á a aplicação das teses jurídico-tributárias através do patrocínio de processos administrativos e/ou judiciais, para afastar, entre outras, as seguintes irregularidades:

VIII.a - incidência de contribuição previdenciária sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, excluindo as verbas de natureza indenizatórias ou que não sejam computadas no cálculo dos benefícios previdenciários, adequando o recolhimento a jurisprudência dos Tribunais (auxíliodoença, 1/3 férias, horas-extras, adicionais - insalubridade, periculosidade, noturno, tempo de serviço -, salário-maternidade, férias indenizadas ou não, 13°, valetransporte em dinheiro e outros);





VIII.b - incidência de contribuição previdenciária com alíquota superior a 1% (risco leve) incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho – RAT;

VIII.c - Apuração da hipótese de incidência (fato gerador), base de cálculo, alíquota aplicável e constitucionalidade da contribuição social sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços (PAGAMENTO DE FRETES E CARRETOS A TRABALHADORES AUTÔNOMOS, pagos pelas transportadoras, que foi majorada de 11,71% para 20%, através da Portaria nº 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social);

VIII.d - aplicabilidade do FAP, tendo em vista a manifesta violação ao princípio da legalidade, impedindo, dessa forma, o aumento indiscriminado da contribuição a título do RAT;

VIII.e - cobrança de contribuição previdenciária contra o Município pela aplicação da regra de solidariedade (art. 71, §1°, da Lei n° 8.666, de 21/6/1993). STJ/STF - não há responsabilidade solidária do prestador de serviço em razão de contribuição previdenciária não retida pelo tomador;

VIII.f - Apuração da hipótese de incidência (fato gerador), base de cálculo, alíquota aplicável e constitucionalidade da contribuição social de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;

VIII.g - restrições da Câmara de Vereadores e administração indireta corno impedimentos para o Município e efetuar o levantamento da dívida fiscal previdenciária do Ente Legislativo parcelado ou pago pelo Município para devolução;

VIII.h - Observação do limite de comprometimento do FPM para pagamento de dívidas e obrigações correntes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do Contratante na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

4



- 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito após o reconhecimento administrativo e/ou medida administrativa definitiva que reconheça a redução de encargos fiscais e/ou a repetição do indébito e/ou a compensação, no caso de demanda administrativa;
- 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito e após o reconhecimento judicial transitado em julgado e homologação pela autoridade tributária competente do valor a ser restituído/compensado, no caso de demanda judicial;
- 20% (vinte por cento) no caso de redução de custo tributário para o Município, em decorrência dos serviços prestados pelo escritório proponente, cujos honorários serão devidos sobre o proveito econômico obtido durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à implementação da desoneração;
- Equivale a reconhecimento pela autoridade administrativa ou à decisão transitada em julgado, a aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21) que vincula toda a Administração Pública ao entendimento dos Tribunais Superiores;
- Os honorários estipulados a título de êxito somente serão devidos a partir da apresentação de relatório de serviços executados e da comprovação do trânsito em julgado da ação judicial, da decisão administrativa definitiva, do reconhecimento administrativo final ou da aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21).
- Em caso de depósito judicial, o percentual de honorários cobrado sobre tais recursos custodiados, só será quitado após a liberação dos valores depositados em favor do Contratante.
- R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) mensais, a título de honorários de assessoria e consultoria.

Parágrafo Primeiro -Os honorários estipulados no presente instrumento serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal certificada pelo Secretário de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, 22/02/2018até 31/12/2020 para os serviços de assessoria com contraprestação mensal, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As medidas administrativas/judiciais propostas dentro do prazo de vigência fixada no caput desta cláusula quinta em defesa dos interesses do Município, serão de responsabilidade do Escritório proponente até o transito em julgado ou decisão final administrativa, da qual não caiba recurso, mesmo que após o termino da vigência contratual, sem ônus adicionais para o Município, fazendo jus o escritório à remuneração correspondente, no caso de êxito, mesmo após o término do referido prazo, na forma prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Municipalidade, explicitados no orçamento vigente:

Classificação Institucional ÓRGÃO: 05 – Secretaria de Finanças 0

M



UNIDADE: 05.50 - Secretaria de Finanças

Estrutura Programática: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA: 0001

Ação (Proj/ativ/op. Esp.): 2012

Classificação Funcional: Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Classificação Orçamentária

Elemento de despesa: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa juririca

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO. O descumprimento do pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes — conforme o caso — ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

Parágrafo Único: O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada, comunicar à outra com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS. O Contratante se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses, bem corno adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) dos sócios ou representantes da Contratada para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de pastagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

Parágrafo único: A Contratada prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

CLÁUSULA, OITAVA - DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO. O Contratado poderá se fazer representar por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos pelo Contratante.

Parágrafo único. Nas ocasiões em que o Contratado for representado, permaneceram válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA — DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O responsável técnico pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é o advogado Dr. Gustavo Pinheiro de Moura, inscrito na OAB/BA nº 16.518 e demais profissionais integrantes do quadro do Escritório contratado.

SA M



CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

§1°. Gerais:

- I Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e sua proposta comercial;
- II Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- III Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- V Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Processo de Inexigibilidade;
- VI -Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, nos termos da lei;
- VII Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- VIII Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou, por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IX Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado 'de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- X Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO.

§2°. Específicas:

I - Cumprir todas as datas, horários e cronograma indicado na proposta de trabalho bem como seu conteúdo programático.





§3°. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Processo de Inexigibilidade, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- IV Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;
- V Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPISIÇÕES FINAIS.

Parágrafo Primeiro: Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a Contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

Parágrafo Quarto: À Contratada compete zelar pelo bom seguimento das medidas administrativas e ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula Segunda - OBJETO), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a Contratada em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município-Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DO FORO. Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir as

2



controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e

forma, para único efeito. Marechal Deodoro - Alagoas, 22 de fevereiro de 2018. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO CONTRATANTE PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADO Testemunhas: Ass.:

da Secretaria Municipal da Saúde. Pelo presente, o pregoeiro deste município, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n °.03/2018, foi FRACASSADO, em razão dos valores apresentados neste certame superar em demasia os valores praticados no mercado de seus respectivos Conselhos. Maravilha/AL, 27 de março de 2018. Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque - Prefeita de Maravilha/AL

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 0227057/2018 SMMA, Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: Aquisição de Herbicidas. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215— Centro — Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com. Marechal Deodoro, 27 de Março de 2018. Eloanne Nayara de Melo Leocadio Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - CPL/MD

Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia de tarechal Deodoro - CPL/MD, instituída pela Portaria nº 205/2018, torna público o resultado da Habilitação, referente à Tomada de Preços nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no bairro da Massagueira no Município de Marcehal Deodoro / AL. De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão Inaugural, em 02 de fevereiro de 2018, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando as empresas que foram habilitação: Habilitadas para a fase seguinte do certame e as empresas que não lograram habilitação: Habilitadas Para O Lote 1: AM3 Engenharia Ltda-Me e FP Cavalcante Eirelli-Epp. Habilitadas Para O Lote 2: AM3 Engenharia Ltda-Me. Habilitadas Para O Lote 3: AM3 Engenharia Ltda-Me.

Inabilitadas: VEGAS Construção Civil e Locações Ltda-Epp; ALP Engenharia e Construções Ltda-Epp; JS Construções Ltda-Epp e Construtora Alvorada. Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interporrecursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data daefetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b. Marechal Deodoro-AL, em 27 de março de 2018. Cláudio Roberto Ayres da Costa-Prefeito.

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 326048/2018. Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215- Centro - Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: 82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com. Marechal Deodoro, 27 de Março de 2018. Eloanne Nayara de Melo Leocadio. Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Para a instrução de processo nº 1103-015/2017, referente a proposta de prestação de serviços advocatícios, considerando o grau de confiabilidade do escritório de advocacia Pinheiro Moura Advogados Associados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.978/0001-96, sediada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1450, sala 103, Edf. Empresarial Millenium, Salvader Bahia, RATIFICO com fundamento nos artigos 25, II c/c o art. 13, V, da Lei 8.666/93, o que faço com base nas justificativas já apresentada em atendimento das exigências do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93, que confirmam o interesse publico da administração municipal na contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia visando a prestação de serviços advocatícios na área fiscal-previdenciária. Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2018. Cláudio Roberte Ayres da Costa, Prefeito de Marechal Deodoro

EXTRATO

CONTRATO Nº 13/2018, Partes: PMMD e o escritório jurídico Pinheiro Moura Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº08.937.978/0001-96, Objeto: Contrato de prestação de serviços advocatícios e de assessoria, consultoria e contencioso na área fiscal-previdenciaria. Vigência: até 31/12/2020. Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2018, Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa, Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro. A – Contratante, Gustavo Pinheiro de Moura, Escritório Jurídico Pinheiro Moura Advogados Associados. - Contratada

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº103/2017

O Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro/AL devidamente inscrita no Cnpj/Mf, sob o nº. 12.200.275/0001-58, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal o Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, simplesmente denominado de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017 firmado com a empresa FP CONSTRUTORA LTDA, inscrita nº 41.160.680/0001-98, estabelecida na cidade de Via Secundária 2, S/N, Quadra 5, Lote 07, Loteamento Distrito Industrial, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA Fundamentação Legal: 1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 6.7 do Contrato Originário. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, 2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato da Administração conforme requerimento da empresa de rescisão contratual referente a tomada de preços nº 02/2017. Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2018. Cláudio Roberto Ayres da Costa- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Messias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS AVISOSDE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018- Tipo Menor Preço. OBJETO: Obras de Engenharia: Drenagem e recuperação de uma área erodida no município de Messias/AL, conf. Anexo 1 do Edital. Local/Data: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Centro, Messias/AL, dia 13 de abril de 2018 às 09:00 horas. Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/06. Informações: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Messias/AL. Messias/AL, 27 de março de 2018. Fernanda Montenegro Silva-Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – Srp-Tipo Menor Preço Por Item-OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos, conforme Anexo I do Edital. Local/DaTA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Centro, Messias/AL, dia 13 de abril de 2018 às 14:00 horas. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. Informações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Messias. Messias/AL, 27 de março de 2018. Fernanda Montenegro Silva-Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pariconha

EXTRATO DE CONTRATO - 128/2018

OBJETO: A coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

Contratante: Prefeitura municipal de Pariconha - AL

Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.121.325/0001-09, Valor mensal R\$ 552,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais), mais R\$ 69,00 (Sessenta e Nove Reais) por bombona excedente. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 02/01/2018. Vigência: 12 (doze) meses.

REQUERIMENTO IMA

A Prefeitura Municipal de Pariconha, CNPJ: 35.634.435/0001-72, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – IMA/AL, a Regularização da Licença de Operação, para uma Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Senador Arnon de Melo, S/N, Centro, no município de Pariconha-Alagoas, de acordo com as leis ambientais vigentes.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Quentinhas. Data, Hora e Local: dia 06 de abril de 2018, as 9:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha – AL. Aviso disponível no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/